



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.12.16.002

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.740.377/0001-63, representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Dorivan Amaro dos Santos, nos termos do art. 75, Inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que nesta data, na sala de licitação, da Câmara Municipal de Barbalha, endereço Rua Sete de Setembro, nº 77, Centro, Barbalha/CE, CEP 63090-015, vem apresentar justificativa para a Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido são os artigos 72 e 75, Inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Litar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lei n. 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se com base jurídica no artigo 75, I da Lei n. 14.133/2021, enquadrando-se, como Dispensa de Licitação, com limite de valor, os quais seguem replicados a seguir:

Lei n. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Decreto nº 12.343/2024

(...)

Art. 75, caput, inciso I R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)

DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de engenharia, visando à elaboração do projeto básico e executivo de construção da nova sede da Câmara Municipal de Barbalha/CE, conforme exigências legais e normativas aplicáveis, nos termos, condições e quantidades estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de procedimento legal para contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de engenharia, visando à elaboração do projeto básico e executivo de construção da nova sede da Câmara Municipal de Barbalha/CE.

O objetivo da contratação de empresa especializada visando à elaboração do projeto básico e executivo de construção da nova sede da Câmara tem por objetivo primordial da estrutura atual da Câmara é insuficiente para atender às necessidades administrativas, legislativas e de interação com o cidadão, apresentando limitações físicas, funcionais e estruturais que comprometem a eficiência, a comodidade e a segurança das atividades institucionais.

A atual edificação não comporta adequadamente os setores administrativos, gabinetes parlamentares, plenário, salas de reunião, arquivos, setores de TI, áreas de atendimento ao público e demais dependências necessárias ao pleno funcionamento do Legislativo. São identificados problemas de acessibilidade, ventilação, segurança contra incêndio, fluxo interno inadequado, instalações antigas e incompatíveis com a



demanda crescente de serviços legislativos e administrativos. Além disso, não há espaço disponível para expansão ou adequação estrutural que satisfaça as exigências legais e técnicas atuais.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível planejar a construção de uma nova sede que conte com requisitos modernos de infraestrutura, eficiência energética, acessibilidade universal, sustentabilidade, segurança e funcionalidade. Entretanto, a execução de uma obra dessa natureza depende, obrigatoriamente, da elaboração prévia de projetos técnicos completos, que permitam especificar todas as etapas da construção com clareza, precisão e compatibilidade entre as disciplinas de engenharia e arquitetura. A ausência de projetos completos aumenta exponencialmente os riscos de falhas, aditivos contratuais, atrasos, despesas imprevistas e questionamentos pelos órgãos de controle.

A elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo exige conhecimento técnico especializado, observância às normas da ABNT, legislação urbanística municipal, normas de acessibilidade (NBR 9050), normas de desempenho (NBR 15575), normas de instalações prediais, além dos requisitos legais da nova Lei de Licitações e dos entendimentos consolidados pelo TCU para obras públicas. Como a Câmara Municipal não dispõe de equipe técnica habilitada para desenvolver internamente esses projetos, torna-se necessária a contratação de profissionais ou empresa especializada, garantindo qualidade, economicidade e segurança à futura obra.

A presente demanda visa assegurar que a construção da nova sede da Câmara Municipal de Barbalha/CE seja iniciada com base em planejamento técnico adequado, evitando impropriedades, desperdícios de recursos e garantindo que a edificação atenda plenamente às necessidades da instituição e da população barbalhense.

Sob a ótica do interesse público, o problema enfrentado pela Câmara Municipal de Barbalha/CE envolve a necessidade de assegurar condições adequadas para o pleno exercício da função legislativa, fiscalizatória e representativa, fundamentais ao fortalecimento da democracia local. A nova sede deverá atender aos padrões de funcionalidade, acessibilidade, segurança e capacidade operacional necessários para garantir que os servidores, parlamentares e cidadãos possam usufruir de um ambiente institucional eficiente e digno.

Sob esse prisma, a elaboração de projetos técnicos completos para a construção da nova sede representa uma iniciativa estratégica para garantir modernização, acessibilidade universal, segurança, eficiência energética e sustentabilidade, alinhando o Poder Legislativo às expectativas contemporâneas da sociedade e às exigências legais. O investimento em um projeto bem concebido reduz custos futuros, evita desperdícios de recursos públicos e aumenta a confiabilidade do processo de contratação da obra.

Sob o ponto de vista técnico, o problema a ser resolvido consiste na necessidade de elaborar um conjunto completo, integrado e compatibilizado de projetos de engenharia e arquitetura que atendam aos requisitos legais, normativos e funcionais indispensáveis para a construção da nova sede da Câmara Municipal de Barbalha/CE. A concepção de uma edificação pública dessa natureza requer o cumprimento rigoroso de normas técnicas específicas, bem como o desenvolvimento de estudos preliminares, memoriais, especificações e detalhamentos construtivos que garantam segurança, funcionalidade, durabilidade e economicidade à futura obra.

A execução dos projetos técnico-arquitetônicos exige conhecimento especializado em diversas disciplinas de engenharia, tais como: arquitetura, estrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, segurança do trabalho e desempenho da edificação, conforme as normas da ABNT (NBR 13532, NBR 13531, NBR 9050, NBR 15575, entre outras). A ausência de projetos completos ou elaborados por profissionais sem especialização pode resultar em incompatibilidades entre sistemas,



retrabalhos, aditivos contratuais e falhas construtivas que comprometem tanto a qualidade quanto a viabilidade financeira da obra.

Além disso, obras públicas de porte e complexidade como a construção de uma sede legislativa demandam projeto básico robusto, conforme orientações do TCU, contendo: orçamento detalhado, definição clara dos materiais, métodos executivos, cronograma físico-financeiro e parâmetros de desempenho. Sem esse conjunto de documentos técnicos, não é possível realizar licitações de obras de forma segura, transparente e eficiente, o que poderia levar à contratação inadequada, desperdício de recursos e paralisações futuras.

Sob o ponto de vista administrativo, a necessidade de contratação decorre da inexistência de equipe interna com capacidade técnica e disponibilidade para elaborar projetos de engenharia da complexidade exigida para a nova sede da Câmara Municipal de Barbalha/CE, o que comprometeria o planejamento, a gestão orçamentária e a segurança jurídica da futura obra. Sem os projetos básicos e executivos, a Administração não pode licitar a construção de forma adequada, tampouco assegurar estimativas de custo precisas, compatibilidade técnica entre disciplinas e atendimento às exigências legais e dos órgãos de controle. Assim, a contratação especializada torna-se essencial para garantir eficiência, economicidade, robustez documental e correta condução do processo administrativo que viabilizará o empreendimento público.

Dessa forma, a contratação representa uma resposta coerente e tecnicamente embasada às demandas diagnosticadas, e está plenamente alinhada às políticas locais e aos objetivos, tendo como finalidade última o aprimoramento das práticas de gestão institucional da Câmara Municipal Barbalha/CE.

A contratação visa assegurar a elaboração de projetos de engenharia completos e tecnicamente adequados, garantindo segurança, eficiência e economicidade na futura construção da nova sede. Vejamos alguns dos principais benefícios esperados:

- Elaboração de projetos completos, compatíveis e tecnicamente capazes de evitar retrabalhos, aditivos e falhas na execução da obra.
- Maior precisão na estimativa de custos e no planejamento orçamentário da futura construção.
- Redução de riscos técnicos, jurídicos e administrativos durante a execução da obra pública.
- Garantia de conformidade com normas da ABNT, legislação urbanística, acessibilidade e desempenho da edificação.
- Melhoria da eficiência administrativa e segurança jurídica na licitação da obra.
- Construção de uma sede moderna, funcional, acessível e adequada às necessidades da Câmara e da população.

A ausência, pode comprometer e acarretar uma série de impactos negativos em âmbito e contexto da prestação dos serviços pretendidos. Alguns se destacam por:

- Impossibilidade de licitar a obra da nova sede, já que a legislação exige Projeto Básico completo para abertura de processo licitatório de obras públicas.
- Riscos elevados de falhas construtivas, incompatibilidades técnicas e retrabalhos caso a obra seja iniciada sem projetos adequados.



- Aumento significativo de custos, com maior probabilidade de aditivos contratuais, paralisações e desperdício de recursos públicos.
- Insegurança jurídica e administrativa, com possibilidade de apontamentos dos órgãos de controle e responsabilização do gestor.
- Dificuldade de planejar o orçamento municipal, pois não será possível estimar corretamente os custos e etapas da futura obra.
- Prejuízo ao atendimento ao público e às atividades legislativas, devido à manutenção de estrutura física inadequada e insuficiente.

Notoriamente, a não contratação dos serviços técnicos especializados compromete de forma significativa o planejamento e a viabilidade da construção da nova sede da Câmara Municipal, uma vez que impede a elaboração dos projetos básicos e executivos exigidos pela legislação e pelas normas técnicas de engenharia. A ausência desses projetos gera insegurança jurídica, impossibilita a abertura de processo licitatório da obra, aumenta substancialmente o risco de erros construtivos, aditivos indevidos, paralisações e desperdício de recursos públicos. Além disso, mantém o Poder Legislativo operando em instalações inadequadas, prejudicando a eficiência administrativa, o atendimento ao cidadão e o cumprimento do interesse público.

Assim, considerando que a contratação do objeto, deve observar o critério de julgamento objetivo das propostas, devendo o preço permanecer registrado, selecionando a que for mais vantajosa para a Câmara Municipal de Barbalha, correspondente a de menor preço global.

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando por fim, que a contratação pretendida, atenderá o princípio da eficiência, da legalidade como também da finalidade pública.

DA COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

Na contratação em epígrafe, verificou-se no Termo de Referência os preços praticados no mercado devido à natureza do objeto a ser contratado.

O valor mais vantajoso ofertado conforme proposta de preços enviada/protocolada teve a estimativa de despesa de R\$ 99.201,21 (noventa e nove mil duzentos e um reais e vinte e um centavos), demonstrando-se que a futura contratação está dentro dos valores de mercado.

No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados no mercado com empresas com ramo de atividades pertinente, na forma do art. 23, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.



Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o praticado no mercado específico, conforme o mapa de preços. Todavia, o critério do menor valor global deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas/orçamentos de preços, através do mapa de preços.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos contratos administrativos.

DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No presente processo foi devidamente cumprido a exigência de divulgação do Aviso da Dispensa de Licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa, sendo publicado no site oficial da Câmara Municipal de Barbalha/CE, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE, no Diário Oficial do Poder Legislativo de Barbalha/CE, no Tribunal de Contas do Estado do Ceará e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, haja vista por se tratar de Dispensa de Licitação em razão do valor.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, após a cotação de preços e finalizado o prazo para apresentação de eventuais propostas, fora verificado o menor preço, adjudica-se àquele que possuir o menor preço e habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **ALPHA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.608.778/0001-53, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a única classificada e habilitada, estando o valor da proposta inferior ao regularmente orçado por esta entidade, conforme se pode constatar através da ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, verificando-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado.

O serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor valor global.

DA HABILITAÇÃO

A empresa **GIULIA PENZO LOPES LTDA** fora declarada **INABILITADA**, por não ter apresentado a qualificação técnico-operacional conforme exigido no Item "12.1.5.1.", bem como por ter apresentado o registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da pessoa jurídica com validade vencida, descumprido assim o Item "12.1.7." do Aviso de Contratação Direta.

A empresa **ALPHA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA** fora declarada **HABILITADA** por cumprimento integral às exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação.

Resta deixar consignado que a pessoa jurídica **ALPHA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.608.778/0001-53, demonstrou a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnico-profissional, qualificação técnico-operacional e declarações conforme documentos acostados aos autos.



DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa, oriunda com a presente contratação, encontram-se devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal de Barbalha/CE, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
00	00	01.031.0001.2.001	3.3.90.39.00	1.500.0000.00

DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Barbalha, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, Inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, em favor da empresa **ALPHA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.608.778/0001-53.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação de serviços técnicos de engenharia em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, vem comunicar ao Exmo. Ordenador de Despesas, o Sr. Dorivan Amaro dos Santos, de todo teor da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

Barbalha/CE, 23 de dezembro de 2025.

Maria das Graças Costa Dantas

Maria das Graças Costa Dantas

Agente de Contratação